

Prisão, delinquência e subjetividade

Prison, delinquency and subjectivity

José Rodrigues Alvarenga Filho

Resumo

Nosso artigo tem por objetivo colocar em análise a ideia da prisão enquanto fábrica de delinquentes, bem como, pensar como o dispositivo prisional potencializa a fabricação social de seres humanos refugados, isto é, lixo humano descartável. Como sustenta Flauzina (2008), o sistema penal brasileiro possui, desde sua gênese histórica, fortes traços genocidas. Os corpos que caem, alvejados pela violência do Estado, são, em sua maioria, negros e pobres. Entendemos ser a produção de vidas refugadas um dos efeitos das relações de poder que atravessam a dinâmica de funcionamento da sociedade capitalista. Neste contexto, é a prisão um dos mais potentes dispositivos produtores de vidas desperdiçadas. Para o desenvolvimento de nosso texto, fizemos uso, principalmente, da obra de Michel Foucault, entre outros autores.

Palavras-chave

Prisão; Delinquência; Lixo humano.

Abstract

Our paper aims to put in question the idea of prison as factory offenders as well, think of how the device enhances the prison social fabrication of humans culled, is disposable human waste. How sustains Flauzina (2008), the criminal justice system has, since its historical genesis, strong traces genocidal. The falling bodies, targeted by state violence, are mostly black and poor. We understand that the production of lives withdrawn, one of the effects of power relations that traverse the dynamic functioning of capitalist society. In this context, the prison is one of the most powerful producers devices wasted lives. For the development of our text, we use mainly the work of Michel Foucault, among other authors.

Keywords

Prison; delinquency; human trash.

José Rodrigues Alvarenga Filho

UCL

Professor de Psicologia do Centro Universitário Celso Lisboa (UCL). Doutor em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Especialista em Psicologia Jurídica pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

jraf.85@gmail.com

Introdução

Segundo Michel Foucault (2004), a prisão é anterior aos códigos que a estabelecem enquanto pena privativa de liberdade por excelência. Ela nasceu tão atrelada aos mecanismos disciplinares que colonizaram o corpo social a partir dos séculos XVII e XVIII que pareceu ser como um acontecimento natural do progresso da história.

É na passagem dos séculos XVIII e XIX que a punição se transforma em uma função da sociedade e, por conseguinte, um direito que a mesma se outorga de penalizar todos aqueles que, por ventura, vierem a descumprir as regras do contrato social. Neste momento da história ocidental que a prisão se transforma num instrumento fundamental para a legislação penal. Momento em que a justiça se nega a tocar o corpo do condenado e, ao invés de punir-lhe com o martírio público de seu corpo, limita-se a lhe privar de seu mais importante bem e direito, a liberdade. Como escreve Foucault (2004, p.195), momento do acesso da justiça penal à “humanidade”.

Na “passagem” da sociedade de soberania à sociedade disciplinar, ocorre uma reorganização do sistema judiciário e penal. O crime, no Antigo regime, era identificado como pecado e uma ameaça à soberania do monarca, e as penas eram aplicadas diretamente sobre o corpo supliciado (DORNELLES, 1987). O espetáculo dos suplícios fazia parte do exercício de poder soberano que alcançava seu ápice na morte do supliciado.

Contudo, a partir do século XVIII, prevalece uma concepção liberal da sociedade e um novo olhar é produzido sobre o crime e o papel que as leis devem desempenhar. Estas, para a teoria clássica, são vistas como o resultado de um contrato social livremente firmado entre os seus membros e tem por alvo a defesa do corpo da sociedade contra os seus detratores. Ninguém poderia ser punido se não transgredisse uma lei preexistente, e punido proporcionalmente ao mal cometido à sociedade (RAUTER, 2003). A partir daí, o criminoso não é mais aquele que causa um dano ao soberano, mas aquele que comete uma transgressão às leis, isto é, a própria sociedade.

Desta forma, no final do século XVII e início do século XVIII, inaugura-se uma nova economia dos mecanismos de poder, através de “procedimentos, de análises, que permitem majorar os efeitos de poder, diminuir o custo do exercício do poder e integrar o exercício do poder aos mecanismos de produção” (FOUCAULT, 2001, p.108). Ou seja, a partir do século XVIII, os mecanismos de poder não irão mais atuar através dos rituais individuais de punição, mas sim, a partir de técnicas de vigilância e controle contínuos sobre todo o corpo social. Esse exercício do poder não estará mais nas mãos da vontade do soberano, mas sim será regido por leis necessárias, aplicáveis indistintamente sobre todos.

Todavia, sendo a prisão o efeito de um processo que se deflagra a partir do século XIV, com a criação de dispositivos para a segregação e controle das classes marginalizadas, a sua razão de ser deve ser buscada antes no desenvolvimento dos dispositivos disciplinares do que, pelo contrário, no interior dos novos códigos que estabelecem o seu papel na nova economia punitiva. Assim, a prisão foi, desde seu surgimento, um instrumento de modificação e correção dos indivíduos nela confinados. Se depois, nos séculos XVIII e XIX, ela se transforma em um dispositivo submetido aos rigores da justiça penal é porque, para lógica capitalista e disciplinar, ela possui suas vantagens.

A prisão “pena das sociedades civilizadas”, como escreve Foucault (2004, p. 198), é a personagem principal de um curioso acontecimento: ela surge como a alternativa que os reformadores do direito penal do século XVIII não cogitaram. É certo que críticos como Beccaria, entre outros, desejavam a criação de uma nova legislação penal, bem como, de dar limites

ao poder do soberano; contudo, não estavam em suas listas de prioridades a elevação da forma-prisão à categoria de pena de confinamento hegemônica. Curioso fato que, para Foucault, não passa despercebido.

Apesar das críticas que sofre, das rebeliões das quais é sempre palco, das denúncias de maus tratos e torturas flagrantes das quais é cotidianamente alvo, o sistema prisional sobrevive aos anos, a superlotação de suas celas, ao péssimo estado de conservação de sua estrutura física, as trocas dos governos, ao desdém das autoridades. Mas, como não acreditamos que a sua sobrevivência se dê ao "acaso", ou, ao "destino", julgamos fundamental problematizarmos este fracasso que, de acordo com a leitura de Foucault, possui uma funcionalidade no que concerne ao desenvolvimento e manutenção do sistema de produção capitalista e em sua nova gestão dos ilegalismos sociais.

De acordo com Foucault (2004, p. 198-9), a prisão devia ser "um aparelho disciplinar exaustivo": tomar conta de cada aspecto da vida dos indivíduos; suas condutas, suas aptidões, seu treinamento físico. Ou seja, mais do que as outras instituições, como a escola, que trazem certa especialização, a prisão deve ser "onidisciplinar". Ela deve exercer uma ação ininterrupta sobre os indivíduos; uma "disciplina incessante"; ao mesmo tempo em que dá um poder quase total sobre os mesmos, isto é, uma "disciplina despótica".

Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total (FOUCAULT, 2004, p.198-9).

Desse modo, a prisão nunca foi uma instituição relegada às sombras, ao esquecimento social, afundada em suas próprias misérias. Pelo contrário, ela sempre foi, como aponta Foucault (2004), atravessada por mecanismos disciplinares que fizeram – e fazem – dela um dos alicerces da produção capitalística (GUATTARI; ROLNIK, 1996). As bases que fizeram a prisão aparecer como a "a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas" está "(...) em seu duplo funcionamento – judiciário - econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro" (FOUCAULT, 2004, p.196).

De acordo com Foucault (2004, p. 206), a prisão forneceu ao juiz "o controle que este necessita para a retificação de suas avaliações". Pois, a prisão, dentro desta nova lógica punitiva, se transformou num dispositivo de modulação da pena. Toda uma maquinaria disciplinar, de punições e recompensas, coloniza o espaço da prisão fazendo dela um instrumento autônomo que age sobre os presos, a fim de garantir a efetivação da pena e um maior controle disciplinar sobre os presos.

Trata-se, de medidas que não foram estabelecidas no julgamento; que não fazem parte da punição legal; mas que são aplicadas consoante um desdobramento desta; que complementam, reforçam e retificam a decisão da justiça e a tornam, é claro, mais eficaz. Dispositivos que não agem apenas sobre as infrações e reivindicam para si não apenas uma autonomia administrativa, mas parte do exercício da soberania punitiva. "A declaração de independência carcerária, escreve Foucault (2004, p. 206), marca a direção essencial do funcionamento penal moderno". E os arbítrios do antigo regime penal, são, agora, substituídos pelos arbítrios daqueles que devem excetuar a punição.

De acordo com Foucault, os excessos que a prisão comete, ou melhor, o grau em que a prisão excede a detenção não é um acidente, um acaso, mas um efeito desejado e esperado. A este excesso da detenção, Foucault (2004) dá o nome de "penitenciário".

O “penitenciário” consiste no conjunto de técnicas disciplinares que, na prisão, tomam como objeto de seu saber e alvo de seu exercício de poder o delinquente; nem tanto o que ele fez, mas o que ele é; não o seu delito cometido, antes a sua história de vida, a sua biografia; para na correção de sua “alma degenerada” construir a possibilidade de sua reeducação.

Todavia, para a operação penitenciária funcionar ela precisa da constituição de um campo de visibilidade sobre o condenado, isto é, o delinquente é exposto a dois dispositivos, a observação e a anotação, que permitem a constituição de um saber sobre ele. E é a partir deste processo de produção de um saber detalhado sobre os condenados que os mecanismos do penitenciário podem atuar.

A prisão: fábrica de delinquentes?

A prisão fabrica o objeto o qual ela deveria, senão combater, pelo menos confinar. Ela, a partir de uma operação do dispositivo penitenciário, fabrica a delinquência. Se a justiça torna-se grata pelos filhos ilegítimos nascidos da relação entre a prisão e a detenção é porque, tão logo os mesmos cresceram, foi descoberto o quanto eles podem, para esta mesma justiça, serem úteis.

A prisão, dispositivo disciplinar que vem, a princípio, a substituir os suplícios, é responsável por produzir aqueles que ela deveria, não obstante, cuidar, a saber: os delinquentes. Todavia, devemos colocar em análise a utilidade desse suposto fracasso da prisão em ser um dispositivo de suposta ressocialização, reeducação do condenado à sociedade e nos perguntarmos, afinal, se ela fracassa por que, então, de sua manutenção em nossos dias? Será que não existem outras formas da sociedade lidar com aqueles que infringem às regras do contrato social? Será que a prisão é a única alternativa para a nossa sociedade liberal? Será que o seu fracasso já notório mesmo para aqueles que não fazem da prisão um objeto de estudo e comoção não é evidente? Como diz Batista (2008), é preciso dizer adeus “as ilusões ‘re’”.

De acordo com a tese de Foucault (2004) em *Vigiar e punir*, a prisão não fracassa, pelo contrário, ela cumpre exemplarmente o papel que a sociedade disciplinar relegou-lhe, a saber: produzir uma classe de delinquentes que sirva, principalmente, na nova gestão dos ilegalismos sociais; que enseje a classe dominante fazer um corte entre o povo e os delinquentes, separando uns dos outros e encarregando os primeiros da aceitação de moral rigorosa, bem como, criando um corpo policial que terá a sua existência justificada pela existência dos segundos e legitimada pela aceitação do povo do perigo que corre.

A burguesia enquanto classe dominante só emerge com a revolução industrial que ocorre na Inglaterra do século XIX. Para chegar finalmente ao poder de comando da sociedade, a mesma teve que solapar a antiga ordem feudal para fora do cenário social. Para tanto, a burguesia teve que traçar relações de força; estratégias e planos extremamente escrupulosos nos quais não deixou de se valer da ajuda dos personagens sociais existentes, como os contraventores.

Ainda no Antigo Regime, havia uma série de ilegalismos sociais que eram tolerados pelo poder soberano, na verdade, a estrutura do poder de soberania necessitava da tolerância a uma série de arbitrariedades para poder funcionar e exercer o seu poder dessimétrico.

Todavia, as contravenções que passavam, proposital e estrategicamente, despercebidas na sociedade de soberania se tornaram um empecilho quando a figura do rei e a sua corte foram riscados do mapa da nova sociedade industrial e burguesa. O que se passa então?

Quando ainda era uma classe que desejava chegar ao topo da sociedade, a burguesia apoiava muita das ilegalidades cometidas na sociedade feudal. Pois, assim, ela entendia enfraquecer e minar, o poder do rei. Contudo, quando os seus interesses políticos e econômicos se confundem com os interesses da sociedade e esta passa a ser organizada segundo a lógica burguesa, os ilegalismos antes tolerados se transformam numa dor de cabeça para os ideólogos e estrategistas burgueses.

A burguesia está interessada em obter lucro. Para tanto ela precisa, por um lado, manter o seu privilégio sobre os meios de produção e, por outro lado, imprimir na população a aceitação irrestrita de sua lógica. Ou melhor, a burguesia precisa constituir a massa da população em uma máquina de trabalho. Ela precisa transformar o corpo improdutivo em corpo útil, ao mesmo tempo, em que dilui a sua capacidade de resistência política. Um corpo economicamente útil e politicamente submisso. Ou seja, um corpo extremante dócil.

Por outro lado, as disciplinas do corpo e as regulações da população, nascem com a necessidade de possibilitar à classe dominante novos tipos de controle e organização do corpo social. Disciplinas e capitalismo protagonizaram um longo e duradouro romance que pode ser lido nas páginas e nas linhas da história; ou mesmo, em nossos corpos tão dóceis e em nossas maneiras de pensar e viver submissas.

Por este viés, incorreríamos num erro grosseiro se afirmássemos que a burguesia está interessada em acabar com os ilegalismos sociais. Pois ela não quer acabar com todas as arbitrariedades que há na sociedade; o seu projeto político neste sentido consiste em solapar da cena social os ilegalismos que ameacem diretamente a sua manutenção dos meios de produção; ou seja, ela quer manter os seus privilégios de classe, mas para tanto, não pode mais permitir a existência de certas contravenções à ordem. Ainda assim, ela precisa da manutenção e da gestão de certos ilegalismos para que a sua máquina de produção de capitais possa, sem dúvida, funcionar a pleno vapor.

Então se trata, para a burguesia, de criar dispositivos que lhe permitam fazer uma nova gestão dos ilegalismos sociais. No desdobrar desse jogo de dominações e sujeições, a prisão surge radiante, senão como uma das protagonistas, pelo menos exercendo um papel de destaque nesta peça. E qual seria o seu papel? Produzir a delinquência e dar, assim, à burguesia a possibilidade de operar uma nova gestão das ilegalidades sociais.

A penalidade da prisão não tem por função, então, suprimir as infrações; extinguir os delitos; corrigir os condenados; livrar a sociedade da suposta bandidagem que a infesta e a ameaça. Nada disso. Os castigos visam antes, distinguir, distribuir, utilizar as infrações fazendo-as entrar numa economia geral de sujeições as quais o corpo social está/fica submetido.

Que fique claro que o a produção de delinquentes não surge como um efeito secundário da prisão. É, antes, um dos seus resultados mais esperados e comemorados. Que ela fabrique delinquentes sim! Que a sociedade e o sistema penitenciário fiquem repletas deles! E que a justiça passe a se interessar por eles; que novos técnicos sejam chamados ao julgamento por causa do surgimento desse novo personagem aparentemente tão odiado e incriminado, mas que no fundo, é sinceramente amado e querido pela justiça e pela burguesia. Que a própria ideia de delinquência seja percebida enquanto essência a habitar o corpo de certos segmentos sociais.

A prisão, acompanhada de toda a tecnologia disciplinar que lhe é própria, dá uma nova visibilidade a certo tipo de ilegalismo; volta os holofotes sociais para um determinado personagem; faz com que o povo olhe este com desprezo e desdém, ao mesmo tempo, em que sente, por ele, medo. A população amedrontada clama por segurança (BATISTA, 2003;

ZACCONE, 2008) e exige do Estado o confinamento e a detenção dos seus fabricados inimigos delinquentes.

Todavia, o que não faz parte da produção de discursos que se pretendem hegemônicas em nossa sociedade, é que por trás da égide de promover a segurança da sociedade, afastando os criminosos de perto dos cidadãos ditos de “bem”, se escondem tecnologias de poder: todo um sistema de coerções e punições que adestram e cerceiam a nossa existência. Dentro desta lógica, o sistema penitenciário é apenas um elemento menor dentro de um sistema maior e mais complexo que é o “sistema de coerção e punição” (Foucault, 2006a, p. 65).

A prisão, é claro, é um acontecimento analisador (LOURAU, 2003) estratégico para colocarmos em análise este sistema de coerções que enquadram as nossas vidas. Pois, como escreve Foucault, é a prisão o local onde os mecanismos de poder se exercem de modo mais direito; sem a necessidade de esconder a violência e a ferocidade de seu exercício.

Reduzir alguém a pão e água, enfim, nos ensinam isso quando se é garoto. A prisão é o único lugar onde o poder pode se manifestar em estado nu, nas suas dimensões as mais excessivas, e se justificar como poder moral. ‘tenho muita razão de punir, já que você sabe que é vil roubar, matar...’ É isso que é fascinante nas prisões: por uma vez o poder não se esconde, não se mascara, se mostra como tirania levada aos mais íntimos detalhes, cinicamente ele próprio; ao mesmo tempo, ele é puro, ele está inteiramente ‘justificado’, já que ele pode se formular inteiramente no interior de uma moral que enquadra o seu exercício: sua tirania bruta aparece como dominação serena do Bem contra o Mal, da ordem sobre a desordem (FOUCAULT, 2006b, p.41).

A prisão é o elo que permite unir dois mecanismos: um que constitui a delinquência duplamente enquanto um alvo para o exercício de poder e um objeto para a constituição de um campo de saber; outro que promove uma nova gestão das ilegalidades e destas dissocia a delinquência. Como escreve Foucault (2004, p. 230-1): “produzir os delinquentes, meio aparentemente marginalizado, mas centralmente controlado; produzir o delinquente enquanto sujeito patologizado”.

Para algumas escolas de pensamento, como a escola positivista de criminologia, o delinquente é um ser atávico, único responsável por sua incapacidade de seguir e respeitar as regras do contrato social; é o seu próprio instinto, a personalidade, a psique, a subjetividade, enfim, uma essência transviada que o próprio traz dentro de si que lhe impeli a ser um contraventor. Como diz Flauzina (2008, p. 20), citando Raúl Zaffaroni, "a criminologia é saber e arte de despejar discursos perigosos".

Todavia, Foucault nos mostra que a subjetividade delinquente é um efeito/alvo dos mecanismos disciplinares que colonizam a prisão. Não há, para esta leitura, uma essência delinquente. O que há é uma produção de um modo de ser delinquente que vem, não obstante, atender a certos e obscuros interesses político-econômicos.

Assim, se identificamos no indivíduo delinquente, em sua alma, por exemplo, a razão de ser de seus crimes, afastamos o nosso olhar do contexto social no qual este indivíduo está inserido, bem como, das forças que o atravessam e o submetem. Daí a importância da obra de Michel Foucault para pensarmos o problema da fabricação da delinquência.

A prisão: máquina de desumanização?

Para alguns autores, como Kolker (2002), a prisão, em nossa atualidade, abandonou completamente a égide de ser uma instituição reformadora e assumiu, sem qualquer pudor, o seu papel de máquina de desumanizar. A vida, nas atuais configurações sociais, é banalizada; naturalizamos a exclusão de parcelas cada vez maiores da população que, excluídas do mercado de trabalho, “passam a integrar o universo dos perigosos” (KOLKER, 2002, p.91). De acordo com a autora, cada vez mais as prisões brasileiras deixaram de se ocupar com o discurso do tratamento para voltar-se para a pura contenção.

Já Batista (2002, p. 63) adverte: “Se as prisões dos séculos XVIII e XIX foram projetadas como fábricas de disciplina, hoje são planejadas como fábricas de exclusão”. O local destinado aos membros de uma classe determinada, a saber: os pobres. De acordo com a autora, com os avanços das tecnologias de produção, cada vez mais se precisa de menos força humana para a fazer o aparelho capitalista funcionar.

Para Forrester (1997), numa análise cortante de nossa sociedade, a prisão se torna uma alternativa ao desaparecimento progressivo dos postos de trabalho. A parcela da população, para a qual não há empregos à sua inserção social, o confinamento se torna muito menos o acidente de percurso do que o destino inevitável a seguir.

Comparando a situação das prisões na atualidade com a dimensão das mesmas na era industrial, Bauman (1999) traça uma linha de divergência distinguindo, na recente história dos confinamentos, dois momentos distintos. O primeiro, referente ao desenvolvimento do capitalismo industrial e da sociedade disciplinar. Neste, a prisão é, sobretudo, uma instituição de características panópticas de correção, isto é, uma casa de correção que tem por alvo a modificação moral dos sujeitos nela confinados. Segundo o autor, fez-se premente na era da industrialização a produção de uma massa de operários disciplinada com os valores da ética do trabalho. Em suma, o que dignifica a vida humana é o trabalho. Neste contexto, o papel reservado a prisão seria o de atuar sobre os detentos a fim de modificar-lhes o comportamento.

Por outro lado, o segundo momento concerne ao papel desempenhado pela prisão em nossa atualidade. Segundo Bauman (1999), uma de suas principais características, hoje, é que as mesmas deixaram de ser instituições de correção. Para o autor, as instituições prisionais abriram mão da égide da suposta ressocialização do condenado para aparecerem tão somente como depósitos de detentos que, pelo confinamento a que são submetidos, ficam restritos a imobilidade e se afastam do contato com os relacionamentos sociais.

Wacquant (2001, p.7) alerta que “a penalidade neoliberal (...) pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança”.

De acordo com Bauman (1999), na era da compressão tempo-espço, a imobilidade é a maior derrota que um sujeito pode sofrer. A prisão desempenharia o papel de absorver aquela parcela da população marginalizada que, alijada do mercado de trabalho, não possui mais o seu lugar garantido na ordem do dia. Só o que importa, dentro desta nova lógica prisional, é que os presos morram, estraguem, morram, confinados em celas em condições insalubres e desumanas.

Se, por um lado, para autores como os acima citados, as novas configurações sociais fazem com que as prisões assumam um novo estatuto em nossos dias – não mais simplesmente punir e pôr em funcionamento um

dispositivo disciplinar, e sim excluir – por outro, a política de “Tolerância zero”, arquitetada em Nova York e exportada pelo mundo a fora, traz novas implicações ao funcionamento dos sistemas prisionais na atualidade. Esta política, que vem se tornando o novo guru da área de segurança pública dos governos, tenta fazer do aprisionamento da miséria uma forma de tornar invisível os problemas da desigualdade social, assim como, “normatizar o trabalho assalariado precário”, fruto das “desordens suscitadas pela desregulamentação da economia” neoliberal. (WACQUANT, 2001, p.10).

No livro, “As prisões da miséria”, Wacquant (2001) discute a emergência e globalização das políticas de “Tolerância Zero”. Para o autor, a mesma ganha força e se espelha por diversos países do mundo, como a Colômbia e até o Brasil, devido a um estranho emaranhado de relações que foi/é feito entre diferentes áreas sociais e que legitimam políticas, como a da criminalização/punição da pobreza.

De acordo com o autor, com o fim do Estado de Bem-Estar social, isto é, dos investimentos do Estado em políticas públicas de assistência as populações pobres, o “Estado mais penal” entra em cena. Para este, não interessa investir em escolas, hospitais, programas de capacitação de jovens etc., mas em segurança. Trata-se, sobretudo, do investimento de capitais na expansão do parque penitenciário da sociedade, bem como, da criação de leis mais rígidas no que tange a crimes cometidos por pessoas de classes pobres.

Segundo Kolker (2002), é urgente se pensar o processo de subjetivação que é posto em ação pelo confinamento de indivíduos nas instituições prisionais brasileiras. Num ambiente em que os direitos dos condenados são desrespeitados por aqueles que deveriam zelá-los; em que a violência deflagrada pela tortura é naturalizada tanto pelos funcionários dos presídios como pelos próprios presos, é premente nos perguntarmos como os profissionais da área de saúde – como os psicólogos – que diariamente estão nestas instituições desenvolvendo trabalhos, lidam com este contexto, isto é, como eles podem provocar rupturas nas práticas e concepções instituídas. Ou nas palavras da autora (2004, p.202), “como utilizar nossas competências não para reafirmar destinos, e sim ajudar a desviar o desvio para outras direções mais criativas e a favor da vida?”

Considerações finais

A prisão, a partir da perspectiva foucaultiana, não fracassa. Ela, como potente aparelho disciplinar que é, fabrica delinquentes. Tal produção, em larga escala, possui lá sua utilidade ao funcionamento do sistema capitalista: potencializa todo um sistema social de coerção, controle e vigilância. Mais do que isso, a prisão atualiza e reproduz relações de poder que atravessam a sociedade.

Por outro lado, podemos pensar na figura do delinquente como uma espécie de refugio humano. Segundo Bauman (2005), a produção de vidas humanas refugadas é um dos efeitos diretos ao processo de modernização que caracteriza as sociedades. A Modernidade se caracteriza tanto pela produção incessante do novo, como, também, pela produção de lixo. As vidas refugadas são àquelas vidas que se tornaram inúteis ao funcionamento da máquina capitalística. Por isso, tornam-se descartáveis. Em especial, pessoas em situação de rua, moradores de comunidades pobres, presos, etc. É longa a lista de seres humanos transformados em lixo. Neste contexto, a prisão é um dos principais dispositivos produtores de lixo humano descartável.

Diante deste cenário, como sinaliza Deleuze (1992, p. 220), “não cabe temer ou esperar, mas buscar novas armas.” Nossas armas, nossa máquina de guerra. Colocar em análise a prisão está para além de pensar tão somente

o contexto prisional e suas violências. Tomamos aqui a prisão como um acontecimento analisador para colocarmos em análise a dinâmica de funcionamento de nossa sociedade, assim como, os poderes que atravessam, cerceiam, controlam, vigiam e, inclusive, aniquilam a vida.

Sobre o artigo

Recebido: 09/01/2015

Aceite: 18/02/2015

Referências bibliográficas

BATISTA, V. Globo da morte. In: RAUTER, C.; PASSOS, E.; BENEVIDES, R.; (Org.) **Clínica e política. Subjetividade e violação dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Equipe Clínico-Grupal, Grupo Tortura Nunca Mais – RJ, Instituto Franco Basaglia/Editora Te Corá, 2002, p. 59 – 64.

BATISTA, V. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, V. M. Adeus às ilusões “re”. In: AYRES, L.; COIMBRA, C.; NASCIMENTO, L. **Pivetes: encontros entre a Psicologia e o judiciário**. Paraná: Editora Juruá, 2008.

BAUMAN, Z. **Globalização. As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMAN, Z. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: JZE, 2005.

DELEUZE, G. **Post-Scriptum sobre as sociedades de controle**. In: DELEUZE, G. **Conversações**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992, p. 219 - 26.

DORNELLES, J. **O que é o crime?** São Paulo: Brasiliense, 1987.

FLAUZINA, A. L. **Corpo negro caído no chão. O sistema penal e projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FORRESTER, V. **O horror econômico**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

FOUCAULT, M. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

FOUCAULT, M. Prisões e revoltas nas prisões. In: MOTTA, M. B. (Org.). **Ditos e escritos IV: Estratégia, Poder-Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006a, p.61 - 68.

FOUCAULT, M. Os intelectuais e o poder. In: MOTTA, M. B. (Org.). **Ditos e escritos IV: Estratégia, Poder-Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b, p. 37 - 47.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica. Cartografias do desejo**. Petrópolis: Editora Vozes, 1996.

KOLKER, T. Tortura nas prisões e produção de subjetividade. In: RAUTER, R.; PASSOS, E.; BENEVIDES, R.; (Org.). **Clínica e política. Subjetividade e violação dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Equipe Clínico-Grupal, Grupo Tortura Nunca Mais – RJ, Instituto Franco Basaglia/Editora Te Corá, 2002, p. 89 - 99.

KOLKER, T. A atuação dos psicólogos no sistema penal. In: GONÇALVES, H.; BRANDÃO, E. (Org.). **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2004, p.157 - 204.

LOURAU, René. **Análise Institucional e Práticas de Pesquisa**. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

RAUTER, C. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Editora Revan, 2003.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ZACCONE, O. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 2008..